



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.174, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 6º, DO DECRETO Nº 4.052, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010, E AOS ARTIGOS 2º, 5º E 7º DO DECRETO Nº 4.053, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 6º, do Decreto nº 4.052, de 22 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º - Fica criado no Município de Pompeia o Programa Frente de Trabalho, com o objetivo de suprir necessidades excepcionais e urgentes do Serviço Público, inclusão social de pessoas sem as exigências mínimas de alfabetização, como forma de garantir o acesso nas tarefas públicas do Município que não tenham maior complexidade, observado o princípio isonômico, bem como gerar renda para os munícipes de baixa renda".

"Artigo 6º - A contratação ocorrerá sem vínculo empregatício, para um período de 3 (três) meses, sendo que cada munícipe que participar do programa, somente poderá voltar a integrá-lo, após um período de 3 (três) meses, contados de seu desligamento, desde que não haja candidatos inscritos, avaliados e classificados no Programa".

Artigo 2º - Os artigos 2º, 5º e 7º, do Decreto nº 4.053, de 22 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 2º - A frente de trabalho conterà 30 (trinta) vagas para trabalhadores de ambos os sexos, as quais serão preenchidas de acordo com as necessidades sociais, emergenciais e do interesse público."

"Artigo 5º - O cadastro dos interessados, a avaliação e a triagem serão realizados pela Divisão de Ação e Bem-Estar Social, e a seleção será processada com base em análise de documentos, entrevista, aptidão física e prova prática."

"Artigo 7º - A remuneração será de um salário mínimo federal, a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e as atribuições serão de serviços gerais de limpeza, sem exigência de escolaridade mínima, nem pré-requisitos para atender projeto de inclusão social, garantidor da participação isonômica nas tarefas de menor complexidade da Administração Pública, frente às necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

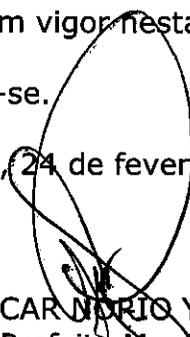
Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

da coletividade, e observância à nova ordem mundial de integração social e valorização da dignidade humana.”

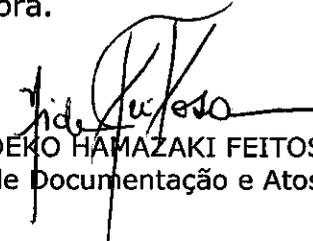
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 24 de fevereiro de 2011.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais